

B-139)
PMP-
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04 / 2022 PROPOSTA Nº 64 / 2022/DURB/DIGU
Realizada em 02 / 02 / 2022 DELIBERAÇÃO Nº 333 / 2022

Assunto: Processo N.º349/20 Titular do Processo: VILA ARRABIDA , LDA
Requerimento N.º :7006/20
Requerente: VILA ARRABIDA , LDA
Local: RUA DOS PICHELEIROS - VILLA ARRABIDA - AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)
LICENCA ADMINISTRATIVA DE REGULARIZACAO DE ALTERACOES A MORADIA E PISCINA.

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS **Data:** 17/1/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura: Legalização de operações urbanísticas e obras de alteração

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, foi apresentado pedido de legalização de obras de edificação e licenciamento de obras de alteração em área de servidão administrativa.

Trata-se de um prédio misto inscrito sob o artigo 188 da secção E da União de Freguesias de Azeitão (anterior freguesia de S. Lourenço) com a área total de 3264m², sito na Estrada dos Picheleiros.

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se a:

- Legalização de obras de alteração e ampliação da edificação, resultantes do encerramento de terraço, com uma área de STP em 23,78m².
- Legalização da elevação da cumeeira e do acesso e aproveitamento do desvão da cobertura para o uso de arrumos.
- Legalização de piscina com um volume de 29,68m³.
- Legalização do muro de vedação confinante com a via pública e licenciamento da alteração do portão de acesso.
- Licenciamento de alterações da compartimentação interior e tratamento das fachadas da edificação atrás referida, afetando-a a habitação na totalidade da respetiva área.

Face ao PDM em vigor o prédio encontra-se inserido na área de Jurisdição do Parque Natural da Arrábida, abrangido pelos regimes de Proteção complementar do tipo 1 e proteção complementar do tipo 2, sujeito ao parecer vinculativo do ICNF e disposto no respetivo plano de ordenamento.

Conforme previsto no art.º 13.º, 13.º A do RJUE, foram promovidas as consultas às respetivas entidades externas, as quais emitiram pareceres favoráveis, ICNF, ERRALVT, APA e DGRDN e a Comissão da Defesa da Floresta que emitiu parecer favorável condicionado à demolição do anexo.

Sanadas as condições invocadas pela Comissão da Defesa da Floresta, por ter sido proposto a demolição, o projeto de arquitetura apresentado não suscita reservas, do ponto de vista urbanístico, respeitando o PDM, em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Pela realização das operações urbanísticas em causa é devido o pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

TRIU = (€45,00 x 23,78m²) = € 1 070,10 (mil e setenta euros e dez cêntimos)

Piscina = (€9,95 x 29,68m³) = € 295,32 (duzentos e noventa e cinco euros e trinta e dois cêntimos)

Demolição = (€5,00 x 14,60m²) = € 73 (setenta e três euros)

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

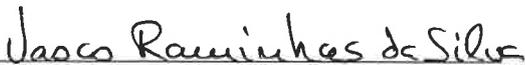
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 7006/20, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.º 8286/21, n.º 8978/21 e 8996/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



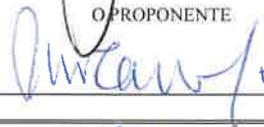
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

